



Processo nº: 200600006044017

Décimo Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº
114/2007 que entre si celebram o Estado de Goiás,
por meio da **Secretaria de Estado da Educação**, e
o **Educandário Espírita de Anápolis**, conforme
termos abaixo:

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Av. Anhanguera, nº. 1630, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 368625 SESDC/RO-2ª Via e CPF nº 329.607.192-04, neste ato simplesmente denominada **CONVENENTE**, e o **Educandário Espírita de Anápolis**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.473.396/0001-57, localizado em Anápolis, neste ato denominado simplesmente Unidade Escolar Conveniada, representada por **ALLAN CRISPIM DE DEUS**, CI nº 186684 2ª via – SSP-GO, CPF nº 125.828.401-49, celebram o **Décimo Quarto Aditivo ao Convênio nº 114/07**, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, consoante disposto no Processo nº **200600006044017**, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da Cláusula Terceira – Do Pagamento dos Docentes e dos Servidores Administrativos, Oitava - Da Contribuição Comunitária e Voluntária e Cláusula Décima Segunda - Da Vigência, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Portaria nº 5938, de 16 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: A quantidade de turmas e séries será definida pela matrícula e a quantidade mínima de alunos será de acordo com a Portaria de Reordenamento em vigor.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO
114/2007**

As Cláusulas Terceira, Oitava e Décima Segunda, do Convênio 114/2007, terão as seguintes redações:

Cláusula Terceira – Do Pagamento dos Docentes e dos Servidores: Será permitida a modulação, na unidade conveniada, para o ano de 2023, somente para os servidores do quadro do magistério, que são aqueles indicados no Ofício nº 025/2023, inserido no evento nº 000037491598, no total de 3 (três), servidores. Os demais profissionais necessários ao exercício das atividades serão custeados pela Instituição Conveniada.

Cláusula Oitava – Da Contribuição Comunitária - A contribuição comunitária voluntária prevista na Cláusula Oitava do Convênio nº 114/2007 será, para o ano de 2023, no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais). A contribuição de que trata esta cláusula é voluntária, não podendo a entidade aplicar sanções ou punições ao aluno pelo inadimplemento.

Cláusula Décima Segunda – Da Vigência - A vigência do Décimo Quarto Termo Aditivo será pelo período improrrogável de 1 (um) ano, compreendidos entre 01/01/2023 a 31/12/2023, conforme art. 8º da Portaria nº 5938, de 16 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado por extrato na Imprensa Oficial do Estado, correndo as despesas por conta da SEDUC, como condição de eficácia, nos termos do Parágrafo único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas que também o assinam.



GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO em Goiânia, aos
_____ dias do mês de _____ de 2023.

FÁTIMA APARECIDA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação


ALLAN CRISPIM DE DEUS
Representante da Entidade Mantenedora

Testemunhas:

1. Maria Angélica Ramos C. de Deus
CPF: 187 238021-20

2. Sabiane do Costa Correia
CPF: 999 456 221 - 53

